Resposta à Impugnação ao Edital

Processo Licitatório nº 099/2025
Pregão Eletrônico nº 013/2025
Impugnante: GUSTAVO GOMES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
Motivo: Impugnação aos termos do edital.

A Sra. Roveni de Lurdes Hamann, Pregoeira Municipal nomeada através do Decreto Municipal nº 335/2024, vem respeitosamente à presença de Vossa Senhoria, apresentar Resposta a Impugnação, tempestivamente interposta pela empresa **GUSTAVO GOMES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, consoante às razões de fato e de direito que a seguir passamos a expor:

1 - DA ADMISSIBILIDADE:

Nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, é cabível a impugnação dos termos do edital de licitação, perante a Administração, **até três dias úteis** antes à data fixada para abertura da sessão pública.

Observa-se que a empresa **GUSTAVO GOMES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA** encaminhou sua impugnação via plataforma BLL no dia 04/06/2025, assim, considerando que a abertura da sessão pública do Pregão Eletrônico está agendada para o dia 13/06/2025, a presente impugnação é tempestiva.

2. Das Razões da Impugnação

A impugnação se refere ao Edital de Processo Licitatório nº 099/2025, Pregão Eletrônico nº 013/2025, que tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SEGURANÇA DO TRABALHO PARA PRESTAR SERVIÇOS RELACIONADOS À PREVENÇÃO DE ACIDENTES E À PROMOÇÃO DA SAÚDE OCUPACIONAL, INCLUINDO O CUMPRIMENTO DE NORMAS REGULAMENTADORAS VIGENTES, GARANTIR CONDIÇÕES SEGURAS E SAUDÁVEIS DE TRABALHO PARA OS SERVIDORES DA PREFEITURA DE OTACÍLIO COSTA/SC, CONFORME CONDIÇÕES QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NA RELAÇÃO DE ITENS (ANEXO I) E NO TERMO DE REFERÊNCIA (ANEXO II).**

A impugnante requer retificação do edital, pelos seguintes fundamentos:

A impugnação questiona:
a) A suposta incompatibilidade entre o valor mensal estimado de R$ 7.333,33 e a complexidade técnica exigida no Termo de Referência, especialmente a elaboração do LTCAT, que exige emissão de ART por engenheiro registrado no CREA;
b) A alegação de que seria necessária a atuação de advogado inscrito na OAB para apoio técnico-jurídico;
c) A necessidade de equipe multidisciplinar e a suposta inexequibilidade do preço estimado;
d) O pedido de retificação do edital com majoração do valor estimado para R$ 12.333,33.

É o relatório, passamos à análise.

3. Da análise das alegações

Quanto à exigência de registro profissional no CREA ou CRM:
A Administração reconhece a pertinência da observação sobre a necessidade de que o Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho (LTCAT), previsto no item 1.1.3 do Termo de Referência, seja elaborado por profissional legalmente habilitado, conforme determina o §1º do art. 58 da Lei nº 8.213/1991.
Assim, **será promovida a retificação do edital** para exigir:
a) **Certificado de Registro** da licitante junto à entidade profissional competente (CREA ou CRM), conforme o profissional responsável;

b) **Comprovação de vínculo do profissional com a licitante**, por meio de CTPS, contrato de prestação de serviços ou ato constitutivo, conforme o caso.
Essa exigência se alinha ao disposto no art. 67, I e III, da Lei nº 14.133/2021, e visa assegurar a execução do objeto com a devida responsabilidade técnica.

Quanto à alegação de necessidade de advogado inscrito na OAB:
A impugnação alega que seria necessária atuação de profissional da área jurídica para interpretar normas e elaborar pareceres. Contudo, tal exigência **não se mostra tecnicamente pertinente**, pois o objeto do certame refere-se prioritariamente à medicina e segurança do trabalho, cuja natureza e regulamentação são técnicas e não jurídicas.
Assim, **não será acolhida** a pretensão de exigir profissional advogado no edital, em respeito ao princípio da especialidade técnica e ao inc. I, do art. 67 da Lei nº 14.133/2021, que limita a exigência de registro profissional à atividade preponderante do objeto.

Quanto ao valor estimado da contratação:
O valor mensal estimado de R$ 7.333,33 foi definido com base em **pesquisa de mercado realizada por profissional competente**, que levou em consideração os serviços descritos no Termo de Referência. Tal estimativa foi realizada em conformidade com os arts. 22 e 23 da Lei nº 14.133/2021, observando os princípios da economicidade, vantajosidade e planejamento.

Portanto, **não há razão técnica para majorar o valor estimado**, sobretudo diante da ausência de elementos concretos que demonstrem a inviabilidade de execução do objeto nos termos propostos.

3. Conclusão.

Por todo o exposto e, subsidiado pela secretaria demandante CONHEÇO DA IMPUGNAÇÃO, uma vez que presente os requisitos de admissibilidade e, no mérito, com lastro nos posicionamentos levantados, ACOLHO PARCIALMENTE o pedido de impugnação ao Edital do Pregão Eletrônico n.º 013/2025, como segue abaixo:

Retificação do edital para exigir, como condição de habilitação técnica:
a) Certificado de Registro do proponente junto à entidade profissional competente (CRM ou CREA) do domicílio ou sede do proponente, comprovando registro ou inscrição do responsável técnico na entidade profissional competente;
b) Comprovação do vínculo empregatício do(s) profissional(is), mediante cópia da Carteira Profissional de Trabalho, da Ficha de Registro de Empregados (FRE) ou contrato de prestação de serviços que demonstrem a identificação do profissional.
b.1) Quando se tratar de dirigente ou sócio da empresa licitante, tal comprovação será feita através do ato constitutivo da mesma, devidamente atualizada.
b.2) Não será permitido apresentar comprovação de vínculo de um mesmo profissional, para mais de uma licitante, sob pena de inabilitação de ambas.

Quantos aos demais pedidos, me manifesto pelo Indeferimento, em especial a exigência de advogado e a majoração do valor estimado, por ausência de amparo técnico e legal.

Ressaltamos que as alterações que serão realizadas no edital e Termo de Referência afetam a formulação das propostas.

Desse modo, torna-se necessária a republicação do edital, com definição de nova data para realização do certame.

Otacílio Costa/SC, 10 de junho de 2025.

gov.br Documento assinado digitalmente
ROVENI DE LURDES HAMANN
Data: 10/06/2025 15:41:35-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Roveni de Lurdes Hamann
Pregoeira